

LEI Nº 094/06

Revoga, acrescenta e modifica dispositivos da Lei Municipal nº 029/99, de 12/08/1999, que dispõe sobre criação, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Caxingó - Piauí.

O Prefeito Municipal de Caxingó, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que após a aprovação da Câmara Municipal eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação, criado pela Lei Municipal nº 029/99, passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO

"Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Caxingó, órgão normativo, consultivo, deliberativo, de coordenação e de fiscalização do Sistema Municipal de Ensino".

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E DAS FUNÇÕES

"Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado do Sistema Municipal de Ensino, de natureza participativa e representativa da comunidade na gestão da educação, exercerá as tarefas de formulação e planejamento das políticas de educação do Município".

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA

“Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I – zelar pelo cumprimento das diretrizes e bases da educação fixadas pela legislação pertinente e nas disposições do Conselho Nacional de Educação;

II – estabelecer normas, no uso das atribuições cometidas aos Sistemas de Ensino pela Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da Educação Nacional;

III – emitir parecer sobre questões e assuntos de natureza pedagógica e educacional que lhe sejam submetidas pelo Governo Municipal, pelo Secretário Municipal de Educação, bem como por outras autoridades, entidades e pessoas interessadas;

IV – estabelecer critérios para autorização de funcionamento e reconhecimento de instituições de educação infantil do município ou pda iniciativa privada destinadas ao atendimento das crianças de zero(0) a seis (6) anos de idade;

V – propor medidas e formas de melhoria de funcionamento dos estabelecimentos de ensino, do desempenho escolar e das relações com a comunidade;

VI – aprovar o funcionamento de escolas mantidas pelo poder público;

VII - apreciar e determinar a suspensão temporária ou definitiva das atividades de estabelecimentos de educação infantil autorizados ou reconhecidos;

VIII – manter intercâmbio com os Conselhos de Educação e organismos que possam contribuir para o desenvolvimento da educação;

IX – participar da elaboração, do acompanhamento e avaliação de Planos, programas e Projetos Educacionais;

X – acompanhar e avaliar a prestação de contas do Município referente à aplicação dos recursos para a educação, nos termos estabelecidos pelo Art. 169 da Constituição Federal;

XI – zelar pela compatibilização das ações educacionais com programas de outras áreas como saúde, assistência pública e promoção social os quais deverão garantir infra-estrutura operacional adequada;

XII – elaborar seu Regimento Interno a ser aprovado por Decreto do Prefeito Municipal;

XIII - aprovar o Plano Municipal de Educação e suas alterações;

XIV – indicar, competentemente, ao Sistema Municipal de Ensino, as disciplinas obrigatórias e as de caráter optativo, fixando a distribuição de umas e outras;

XV – fixar normas para inspeção e supervisão das escolas integrantes do Sistema Municipal de Educação, no que se refere a Educação Infantil e Ensino Fundamental;

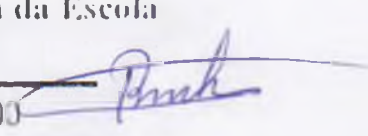
XVI – dispor sobre normas para matrícula, transferência e adaptação de estudos nos estabelecimentos de ensino da rede municipal;

XVII – estabelecer normas para verificação do rendimento escolar e estudos de recuperação nas unidades escolares da rede municipal;

XVIII – estabelecer o número de frequência indispensável para que o aluno possa ter-se como aprovado quanto a assiduidade;

XIX – envidar esforços para melhorar a qualidade do ensino aprendizagem;

XX – participar da elaboração da Proposta Pedagógica da Escola e,



XXI – promover, analisar e divulgar estudos e experiências sobre a educação no município.

CAPÍTULO IV

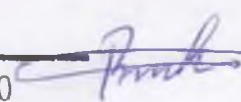
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação será composto de quatorze membros titulares e igual numero de membros suplentes, dentre os quais se incluirão:

- a) dois representantes do magistério das instituições escolares da rede pública municipal de ensino;**
- b) dois representantes de pais de alunos da rede pública municipal de ensino;**
- c) dois representantes das Instituições de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino;**
- d) dois representantes dos estudantes da rede pública municipal de ensino;**
- e) dois representantes da comunidade;**
- f) dois representantes da Secretaria Municipal de Educação, indicados pelo Titular da Pasta do Prefeito Municipal para exercer suas funções;**
- g) dois representantes da Câmara dos Vereadores.**

§ 1º - Os membros do Conselho constantes das alíneas "a", "b", "c", "d", "e", serão eleitos por seus pares em assembleias convocadas para fim e indicados ao Prefeito Municipal que os designará para exercer suas funções;

§ 2º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ

CGC: 01.612.618/0001-75 CAXINGÓ - PIAUÍ

e-mail: pmcaxingo@secrel.com.br

§ 3º - As funções dos conselheiros do Conselho Municipal de Educação serão consideradas de relevante interesse social e seu exercício terá prioridade sobre o de qualquer cargo municipal de que sejam titulares os membros."

CAPÍTULO V

DO MANDATO

"Art. 5º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de dois anos, permitida a recondução por uma vez consecutiva".

"PARÁGRAFO ÚNICO – Excepcionalmente, após o término do primeiro mandato só deverão reconduzidos cinquenta por cento dos Conselheiros e o conselheiro que, a qualquer tempo, renunciar a seu mandato, não poderá ser reconduzido ou nomeado para o período seguinte."

"Art. 6º - Os membros do Conselho Municipal de Educação elegerão dentre eles, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, em escrutínio secreto, no qual os escolhidos deverão obter maioria simples."

"Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação realizará uma reunião ordinária mensal e até duas extraordinárias.

§ 1º - Caberá ao Presidente a convocação das reuniões;

§ 2º - O Conselho funcionará com a presença da maioria dos membros;

§ 3º - Sempre que os interesses do ensino o exigirem, poderá o Conselho Municipal de Educação reunir-se em sessões extraordinárias;

§ 4º - O Presidente do Conselho Municipal de Educação terá o voto de qualidade, nas sessões do Conselho."

"Art. 8º - O tempo do mandato do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário, será de 02 (dois) anos, sendo permitido a reeleição para o período imediatamente subsequente".

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ

CGC: 01.612.618/0001-75 CAXINGÓ - PIAUÍ

e-mail: pmcaxingo@secrel.com.br

“Art. 9º - Os Conselheiros que deixarem de pertencer às categorias que representam, serão por essas substituídos, no prazo máximo de trinta dias.”

“Art. 10 - Ocorrendo impedimento legal, licenciamento ou afastamento do membro titular, assumirá o suplente para completar o mandato.”

“Art. 11 - Nos casos de afastamento definitivo do membro titular e do respectivo suplente, haverá, no prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia da vacância, eleição de novos membros para conclusão do mandato, na forma do § 1º do Art. 4º;

PARÁGRAFO ÚNICO - Será considerado como afastamento definitivo a ausência não justificada do Conselheiro a três sessões consecutivas ou a dez alternadas.”

“Art. 12 - O Secretário Municipal de Educação assumirá a Presidência das sessões do Conselho às quais comparecer.”

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO

“Art. 13 - As deliberações do Conselho Municipal de Educação de conteúdo e de caráter geral, dependem da homologação do Secretário Municipal de Educação, ressalvadas as pertinentes à economia interna;

§ 1º - O Secretário Municipal de Educação deverá homologar as deliberações, no todo ou em parte, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do protocolo em seu gabinete;

§ 2º - Decorrido o prazo a que se refere o § 1º deste Artigo, sem comunicação do Secretário Municipal de Educação, considerar-se-ão homologadas as deliberações.”

“Art. 14 - As decisões do Conselho Municipal de Educação serão tomadas de Resoluções.”

PARÁGRAFO ÚNICO – Além das Resoluções, o Conselho poderá adotar instruções, indicações e outros atos, previstos no seu Regimento Interno, a serem observados pelos órgãos e instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino, com a devida homologação pelo Secretário Municipal de Educação.”

“Art. 15 - Para efeito do disposto no Artigo 13, não serão computados os dias compreendidos nos períodos regimentais de recesso do Conselho e do Órgão Executor da Educação no Município.”

“Art. 16 - O Secretário Municipal de Educação poderá submeter ao Conselho, projetos de deliberação sobre qualquer matéria da competência desse órgão colegiado”

“Art. 17 - Dentro de 60 (sessenta) dias após a sua instalação, o Conselho Municipal de Educação deverá elaborar o seu Regimento Interno que será aprovado por maioria simples de seus membros e homologado por Decreto do Prefeito Municipal de Caxingó”

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

“Art. 18 - A composição do Conselho Municipal de Educação dar-se-á no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Lei.”

“Art. 19 - A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão disciplinados em Regimento a ser elaborado no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação desta Lei.”

“Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.”



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ

CGC: 01.612.618/0001-75 CAXINGÓ - PIAUÍ

e-mail: pmcaxingo@secrel.com.br

Gabinete do Prefeito Municipal de Caxingó

Caxingó (PI), 23 de janeiro de 2006

RAIMUNDO NONATO SOBRINHO

Prefeito Municipal